



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20210205u34290424000150i34290424000150

Número da Nota

00000026

Data e Hora de Emissão

05/02/2021 11:34:48

Código de Verificação

XYH9-PPL3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.290.424/0001-50**

Inscrição Municipal: **1.189.287-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **EVANDRO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2136837974**

Endereço: **RUA ROBERVAL CORDEIRO DE FARIAS 380, SAL 202 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22796-325**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **evandropinheiro@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **004.134.737-40**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **JOZIEL FERREIRA CARLOS**

Endereço: **AVE PRES VARGAS 446, SALA 1904 - CENTRO - CEP: 20071-904**

Tel.: ----

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES - DEPUTADO PROFESSOR JOZIEL NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/01/2021.

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A PEDOFILIA DA FPMEP E O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.

PROJETOS DE LEI

SERVIÇO QUITADO - COMPROVAÇÃO FISCAL

VALOR DA NOTA = R\$ 9.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	19,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.